



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 6.311, DE 2009

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acresce o § 5º ao art. 10 da Lei nº 6.938, de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 5º ao art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, para dispor sobre a construção de usinas hidrelétricas em estâncias hidrominerais, climáticas e turísticas.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 10.

.....
§ 5º A licença ambiental para a construção de Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Elétricas (PCH) nos municípios que possuem o título de estância hidromineral, climática ou turística, concedido por ato do Poder Público Federal ou Estadual, fica condicionada a critérios estabelecidos em norma conjunta do IBAMA e da Agência Nacional de Águas – ANA.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado **PENNA**
Presidente

“UTILIZE SEMPRE O VERSO”

Anexo II – Sala 142 - C – Pavimento Superior – Câmara dos Deputados - 70160-900 – BRASÍLIA - DF
Fone: (61) 3216-6521/23/24 – Fax: (61) 3216-6535 – meioambiente@camara.gov.br